



São Paulo – SP, 02 de agosto de 2024.

Ref.: CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL E MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024

Prezados Senhores,

A **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Tivio”)**, na qualidade de administradora do **RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.006.914/0001-34 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, solicitar a manifestação do seu voto como cotista do Fundo para a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada, por meio de Consulta Formal e Voto Eletrônico no **23 de agosto de 2024 às 18h00min**, para deliberar sobre os assuntos constantes abaixo.

A manifestação por Declaração de voto deverá ser enviada para adm.fiduciaria@bv.com.br até às 12h00min do dia da realização da Assembleia (prazo da conclusão da Consulta Formal). Ressaltamos que o recebimento da totalidade dos votos antes do término do prazo, poderá ensejar na sua conclusão antecipada e respectiva divulgação de resultado em até 5 (cinco) dias úteis.

Ordem do dia: Deliberar quanto a:

- (1)** Transferência da administração do Fundo para o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Nova Administradora”);
- (2)** Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelo Fundo, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, perante a CVM e perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”);
- (3)** Transferir a custódia dos ativos do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;
- (4)** Transferir a prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;
- (5)** Alterar o endereço do Fundo para a sede da Nova Administradora;
- (6)** Ajustar a redação das remunerações dos prestadores de serviço do Fundo;
- (7)** Alterar a razão social do Fundo, de RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII para RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- (8)** Alterar a política de investimento da classe do Fundo, com vistas a refletir a atual situação dos ativos do Fundo e condições de investimentos trazidos pela Resolução CVM 175, conforme Regulamento anexo;



- (9) Ajustar os fatores de risco que a classe de cotas do Fundo estará sujeita; e
- (10) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo para: (i) fazer constar da Nova Administradora em seu Regulamento; (ii) adaptá-lo às demais deliberações ora aprovadas; (iii) adaptá-lo à Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”); (iv) adaptá-lo às regras e padrão adotados pela Nova Administradora; e (v) realizar outras alterações, conforme detalhado adiante.
- (11) Deliberar sobre, nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos da Resolução CVM 175, sobre: (i) a autorização para a aplicação de recursos da Classe, residualmente, em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por partes ligadas ao Administrador, que sejam considerados “Ativos Financeiros de Liquidez” de acordo com a definição do Regulamento;
- (12) Autorizar a Atual Administradora e a Nova Administradora a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

As matérias dos itens 1 a 12 da ordem do dia e demais alterações no Regulamento do Fundo dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas conforme previsto no Anexo Normativo III, art. 16 da Resolução 175.

Caso as deliberações acima sejam aprovadas pelos Cotistas, a Data de Transferência será **02 de setembro de 2024**, sendo que, os Cotistas, desde já, ficam cientes e concordam que o não recebimento da documentação e das informações, pela Nova Administradora, nos prazos solicitados, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo os antigos prestadores de serviços do fundo responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada, sem que seja necessária a realização de nova assembleia, bastando, para tal, uma simples comunicação aos cotistas a respeito da nova data para início da prestação dos serviços.

Atenciosamente,

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



DECLARAÇÃO DE VOTO

À

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Faria Lima, nº 4.300

7º andar - CEP 04538-132

São Paulo - SP

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de cotista do **RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.006.914/0001-34 (“Fundo”), o voto para a Assembleia Geral Extraordinária do Fundo convocada para o dia **23 de agosto de 2024 às 18h00min**, em conformidade com a ordem do dia e orientações estabelecidas abaixo.

Ordem do dia: Deliberar quanto a:

- (13) Transferência da administração do Fundo para o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Nova Administradora”);
- (14) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelo Fundo, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, perante a CVM e perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”);
- (15) Transferir a custódia dos ativos do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;
- (16) Transferir a prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;
- (17) Alterar o endereço do Fundo para a sede da Nova Administradora;
- (18) Ajustar a redação das remunerações dos prestadores de serviço do Fundo;
- (19) Alterar a razão social do Fundo, de RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII para RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- (20) Alterar a política de investimento da classe do Fundo, com vistas a refletir a atual situação dos ativos do Fundo e condições de investimentos trazidos pela Resolução CVM 175, conforme Regulamento anexo;
- (21) Ajustar os fatores de risco que a classe de cotas do Fundo estará sujeita; e
- (22) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo para: (i) fazer constar da Nova Administradora em seu Regulamento; (ii) adaptá-lo às demais deliberações ora aprovadas; (iii) adaptá-lo à Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”); (iv) adaptá-lo



às regras e padrão adotados pela Nova Administradora; e (v) realizar outras alterações, conforme detalhado adiante.

(23) Deliberar sobre, nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos da Resolução CVM 175, sobre: (i) a autorização para a aplicação de recursos da Classe, residualmente, em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por partes ligadas ao Administrador, que sejam considerados “Ativos Financeiros de Liquidez” de acordo com a definição do Regulamento;

(24) Autorizar a Atual Administradora e a Nova Administradora a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

A Favor

Contra

Abstenção

Titular da conta (assinatura)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

(Para clientes que não tenham e-mail cadastrado, esta declaração de voto deverá ser assinada e enviada juntamente com cópia do documento de identificação [ex. RG, CNH, etc.] e para clientes Pessoa Jurídica precisamos que seja enviado o documento que comprove os poderes de representação [ex. Procuração, Ata de Eleição, Contrato Social, etc.]).